



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

**Secretaria de Gestão e Finanças
Secretaria Adjunta de Gestão e Administração
Diretoria de Compras Públicas
Coordenação de Assessoramento**

Rua Dr. Cristiano Otoni 555 - Bairro Centro - CEP 33250-006 - Pedro Leopoldo - MG - <https://pedroleopoldo.mg.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SERVIÇO

Processo Administrativo nº 0205.0002405/2026-21

Unidade requisitante

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

**Agente(s) público(s)
responsável(is) pela demanda**

Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno - Secretário Municipal de
Gestão e Finanças

Auricélio Alves de Souza Sobrinho - Secretário Adjunto de Gestão e
Administração

Otto Ferreira Teixeira de Godoi - Agente Administrativo/Secretaria
Municipal de Gestão e Finanças

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado.

1. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE - conforme previsto no Artigo 6º inciso I do Decreto Municipal nº 2210/2023

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, organização digital, atualização e divulgação dos atos oficiais do Município de Pedro Leopoldo. Esses atos compreendem, entre outros, resoluções, portarias, autorizações, despachos, decisões, súmulas, pautas, atas de reuniões das Secretarias Municipais, bem como leis e decretos.

A adequada gestão e publicidade desses documentos destinam-se a todos os interessados em acompanhar a atuação da Administração Pública Municipal, abrangendo servidores, gestores, órgãos de controle, cidadãos, empresas e demais membros da sociedade que necessitam acessar as normas que regem o funcionamento do Município.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de expandir, modernizar e conferir máxima transparência ativa aos atos normativos do Município de Pedro Leopoldo. Ressalta-se que o Município já dispõe de um sistema interno para a gestão e geração de seus atos normativos. Contudo, faz-se necessária a agregação de uma plataforma especialista externa voltada à experiência do cidadão, controle social e comunidade jurídica.

Nesse cenário, a contratação de empresa especializada mostra-se estratégica, pois viabiliza a organização e a disponibilização dos atos administrativos e normativos em ambiente digital estruturado e integrado. A adoção dessa solução permitirá maior eficiência na consulta, atualização e divulgação das informações, promovendo padronização e facilidade de acesso.

A criação de uma base unificada e sistematizada de legislação municipal representa importante avanço em termos de transparência e governança, ao reunir, organizar e manter atualizados todos os atos normativos e administrativos, além de preservar o histórico legislativo. Isso possibilita melhor compreensão da evolução das normas e facilita sua utilização pelos diversos públicos.

A execução do serviço é fundamental para o bom funcionamento da Administração Municipal, uma vez que o acesso ágil, seguro e organizado às informações contribui para a tomada de decisões, otimiza as rotinas administrativas e assegura o cumprimento das exigências legais relacionadas à publicidade dos atos oficiais.

Além disso, trata-se de serviço de relevante interesse público, pois amplia o acesso da população, empresas, profissionais do direito e pesquisadores à legislação e aos atos administrativos municipais, fortalecendo a transparência, o controle social e o direito à informação.

A centralização dessas informações em uma única plataforma tecnológica garante maior confiabilidade, segurança e organização dos dados, além de permitir consultas rápidas e mecanismos avançados de pesquisa, contribuindo significativamente para o aprimoramento da gestão pública e para a eficiência administrativa do Município de Pedro Leopoldo.

A solução pretendida atuará de forma integrada ao sistema preexistente do Município, funcionando como uma camada avançada de indexação, versionamento cronológico, compilação de textos e facilidade de busca na web. Desse modo, o interesse público é atendido ao transformar documentos administrativos estáticos em uma base de dados jurídica dinâmica, dotada de inteligência de busca, hiperlinks interativos entre leis municipais e estaduais, e ampla rastreabilidade temporal, preenchendo as lacunas de transparência e acessibilidade que o sistema de gestão interna atual não possui espaço para atender

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA - conforme previsto no Artigo 6º inciso II do Decreto Municipal nº 2210/2023

A contratação se alinha ao planejamento da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, conforme Plano de Contratações Anual/2026, instituído pelo Decreto Municipal 2237 de 07 de Julho de 2023 e publicado em Dezembro de 2025.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO - conforme previsto no Artigo 6º inciso V do Decreto Municipal nº 2210/2023

3.1. O Levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis para a solução da necessidade e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

3.2. Os serviços em análise são caracterizados como Comuns considerando que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.3. No presente caso, foi realizado levantamento de mercado por meio de pesquisas realizadas em processos similares executados por outros órgãos e/ou entidades, por meio de pregões e contratações públicas e pedidos de orçamentos solicitados diretamente com as empresas do ramo. O objetivo foi identificar soluções que atendam às necessidades apresentadas. Com base nessas pesquisas, foram identificadas as seguintes soluções:

- Solução Nº 1: Execução de serviços de gerenciamento e organização das leis e atos administrativos por meio dos servidores do próprio Município de Pedro Leopoldo;

- Solução Nº 2: Contratação de empresa para realizar o serviço técnico especializado de gerenciamento, organização em formato digital, atualização e divulgação dos atos publicados pelo Município de Pedro Leopoldo.

3.4. Da escolha da solução:

Solução 1: A utilização de mão de obra própria do Município para a realização do gerenciamento, organização digital, atualização e divulgação dos atos administrativos pode ser prejudicial à eficiência administrativa, especialmente em razão da ausência de metodologia técnica padronizada, de ferramentas tecnológicas especializadas e de equipe dedicada exclusivamente a essa atividade.

Além disso, a atribuição dessas tarefas a servidores municipais pode gerar sobrecarga de trabalho e comprometer o desempenho de suas funções ordinárias. Ressalta-se que a sistematização e consolidação de leis, decretos, portarias, súmulas e demais atos administrativos demandam conhecimento técnico específico, atualização contínua e estrutura tecnológica adequada.

Solução 2: A contratação de empresa especializada para o gerenciamento, organização, atualização e disponibilização da legislação e dos atos administrativos do Município de Pedro Leopoldo mostra-se vantajosa sob os aspectos da eficiência, organização e transparência administrativa. Empresas especializadas dispõem de metodologia própria, sistemas informatizados adequados e equipe técnica capacitada para realizar a compilação, indexação e atualização contínua dos atos normativos, garantindo maior confiabilidade e padronização das informações.

Além disso, a centralização desses serviços em plataforma específica possibilita consultas rápidas e organizadas por parte de servidores, gestores, órgãos de controle e cidadãos, facilitando o acesso à legislação municipal e fortalecendo os princípios da publicidade e da transparência na Administração Pública. Dessa forma, a solução contribui para o aprimoramento da gestão administrativa e para a melhoria do acesso às informações institucionais do Município.

Diante do exposto, conclui-se, pois, pela escolha da Solução Nº 2, considerando ser a melhor solução por conta do sistema e software disponibilizados pela empresa vencedora trazendo mais organização e profissionalismo uma vez que, o Município não possui servidores especializados nessa área para concretizar o objeto desta contratação.

3.5. Das possíveis formas de contratação:

Forma 1 - Contratação a ser realizada por meio de Pregão conforme prevê o art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma eletrônica, conforme previsto no art. 61 do Decreto Municipal nº. 2.219/2023.

Forma 2 - Contratação a ser realizada por meio de Dispensa de Licitação conforme prevê o Art.75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma eletrônica, conforme previsto no art. 61 do Decreto Municipal nº 2.219/2023.

Forma 3 - Contratação a ser realizada por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme prevê art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma eletrônica, conforme previsto no art. 61 do Decreto Municipal nº. 2.219/2023.

3.5.1. Da análise das possíveis formas de contratação:

Forma 1: A contratação do serviço objeto do presente processo poderia, em tese, ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, considerando que podem existir diversas empresas atuantes no ramo que disponibilizam softwares que gerenciam e organizam a legislação municipal.

Forma 2: A contratação do serviço objeto do presente processo poderia, em tese, ser realizada por meio de Dispensa de Licitação desde que os valores cotados para o licenciamento, customização, parametrização e disponibilização de acesso à plataforma".. ficasse dentro do valor limite do Decreto nº 12.807/2025, qual seja, R\$ 65.492,11 (Sessenta e Cinco Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Onze Centavos)

Forma 3: Perante esse contexto, fez-se uma pesquisa com outros entes públicos em território nacional, e tomou-se conhecimento do site **LEISMUNICIPAIS (leismunicipais.com.br)** – EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA – que presta a cessão de uso de software compreendendo serviços técnicos especializados no gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento on-line dos Atos Oficiais de efeito externo de Municípios brasileiros, na rede mundial de computadores – internet, utilizando avançada tecnologia de hardware e software em um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos Atos Oficiais pelos administradores públicos e pela população.

Além do serviço técnico de organização e consolidação ofertado, a plataforma apresenta uma série de funcionalidades fundamentais, conforme consta na Apresentação da Proposta:

Pesquisa estratificada no tempo (cronologia), por palavra-chave na ementa, texto ou número do Ato, e ainda, pelo status: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, inconstitucionais e repristinadas;

Mobilidade de consulta - A consulta pode ser realizada por meio de qualquer computador, bem como Smartphones/Tablets via aplicativo mobile para sistema Android e iOS – LeisMunicipais, o que facilita o uso das informações dos Atos Oficiais, acessíveis em qualquer ponto onde haja conectividade com internet;

Consolidação por dentro do texto - Toda a base de dados é interligada por **indexação**, (atos linkados que são referenciados entre si), possibilitando também a **consolidação** por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais foram por ela revogadas, mantendo o histórico das informações revogadas/alteradas; - **A compilação** do ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes são apresentados; e o **versionamento** dos atos consolidados e compilados, permitindo identificar o texto atualizado em períodos específicos que houve alterações.

Recursos Exclusivos para servidores - Todo o corpo técnico do órgão público terá acesso às ferramentas exclusivas da plataforma, através da respectiva conta cadastrada no LeisMunicipais com o e-mail institucional do órgão público:

1 Pesquisa Nacional: realize pesquisas em âmbito nacional, em um banco de dados com mais de 4 milhões de Atos disponibilizados, sendo possível pesquisar em Normas Municipais, Estaduais e Federais;

1 Seguir Município: receba notificações, em tempo real, a partir do momento que novos Atos são publicados; a funcionalidade deve ser adaptada à ANP;

1 Seguir Termo: seja alertado sobre os atos criadas, a partir de termos específicos;

1 Leis à Sociedade: canal único na internet que dispõe de notícias das leis mais interessantes/importantes/polêmicas das cidades brasileiras.

Integração de consulta das Normas Municipais e Estaduais - O sistema permite com que a busca efetuada pelo cidadão retorne também Normas Estaduais – do seu respectivo Estado – com os termos/palavras utilizados em sua pesquisa, em um único ambiente de consulta. Além disso, os Atos Municipais que mencionam Normas Estaduais possuem hiperlinks para acesso imediato ao respectivo Ato Estadual. No Caso, as legislações Municipais e Estaduais que fazem menção aos atos municipais serão atualizadas e submetidas a integração de consulta otimizada.

3.6. Conclusão:

Diante do exposto, verificou-se, inicialmente, após extensa pesquisa na internet e processos licitatórios de outros Municípios que o software capaz de atender integralmente às necessidades do Município é de criação e comercialização exclusiva da empresa Liz Serviços Online Ltda., circunstância que inviabiliza a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, tendo em vista a ausência de competitividade.

De igual modo, afasta-se a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, não apenas em razão da exclusividade do objeto, mas também porque o valor da proposta apresentada ultrapassa o limite estabelecido

pelo Decreto nº 12.807/2025.

Assim, considerando a inviabilidade de competição e a inexistência de alternativas que atendam ao interesse público, conclui-se que a forma adequada de contratação é a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Considerando a previsão legal e em atenção à consulta formulada, entendemos que alguns documentos são aptos e idôneos à comprovação de exclusividade, além de demonstrar que a ferramenta é de fornecimento exclusivo da Liz Serviços Online Ltda e possui funcionalidade que a tornam um produto único:

- a) Atestado de exclusividade da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software;
- b) Certificado de Registro de programa de Computador atestado pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual;
- c) Parecer Jurídico/Nota Técnica subscrito pelo Professor Doutor Adilson Abreu Dallari;
- d) Relatório expedido pelo Instituto Brasileiro de Perícias Forenses.

Oportuno salientar que o rol de documentos acima descrito foi sugerido no sentido de demonstrar, além do atestado de exclusividade com diversos órgãos públicos, de acordo com os ditames legais, em razão da exclusividade de software de gerenciamento e organização das leis.

Em acréscimo, deve-se registrar que o produto em questão é de natureza exclusiva, desenvolvido por uma única empresa, que detém a propriedade e os direitos sobre ele. Tal exclusividade justifica a impossibilidade de competição, uma vez que não existem outros produtos no mercado com todas as funcionalidades, disponíveis no software objeto desta contratação.

Decisões anteriores do TCU têm reconhecido a validade da contratação por inexigibilidade em situações onde há comprovação de exclusividade do produto e sua superioridade técnica em relação aos demais disponíveis no mercado. Essas decisões respaldam a ação do órgão público que, ao optar pela contratação por inexigibilidade, buscou garantir a melhor solução técnica possível.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES- conforme previsto no Artigo 6º inciso IV do Decreto Municipal nº 2210/2023

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas, encontra-se pormenorizada no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - conforme previsto no Artigo 6º inciso I do Decreto Municipal nº 2210/2023

5.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 94.428,00 (Noventa e Quatro Mil Quatrocentos e Vinte e Oito Reais, conforme orçamento fornecido pela empresa Liz Serviços Online Ltda realizada pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças que seguem anexos a este Estudo Técnico Preliminar.

5.2. O valor apresentado pela empresa está de acordo com o valor de mercado conforme levantamento feito pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme Anexo II deste Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, conforme previsto no Artigo 6º inciso III do Decreto Municipal nº 2210/2023

6.1. Das condições de participação

Tendo em vista a natureza do objeto pretendido, concluiu-se pela adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente. Tal decisão fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que a solução necessária ao atendimento da demanda do Município depende de software específico, cuja titularidade, desenvolvimento e comercialização são de exclusividade de uma única empresa inexistindo

a possibilidade de estabelecimento de condições de participação para outros licitantes.

6.2. Dos normativos aplicáveis à solução

6.2.1. De acordo com o objeto da contratação, não foram identificados normativos, inclusive técnicos ou sobre critérios ou práticas de sustentabilidade, que o disciplinem, ou a atividade de sua prestação.

6.3. Da Habilitação Jurídica Fiscal, Social e Trabalhista

Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e as declarações que são usuais para a generalidade dos objetos.

6.4. Da Qualificação Técnica

6.4.1. Para a comprovação da Qualificação Técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.4.1.1. A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a que a licitante executou a prestação dos serviços similares em características compatíveis com o objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNP. Em atendimento ao art. 67, §1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, os atestados deverão apresentar quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) do item 1.

6.4.1.2. Registro ou inscrição da empresa na respectiva Junta Comercial comprovando que a atividade fim da empresa é desenvolvimento de software (CNAE compatível).

6.4.1.3. Comprovação da Capacidade Técnica operacional (pessoa jurídica) por meio de Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços compatíveis ou similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios, emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal 14.133/2021.

6.4.1.4. Certificado de registro no órgão competente (pessoa física), do profissional (responsável técnico).

6.4.1.5. Comprovação do Vínculo Empregatício do profissional (responsável técnico) com a empresa, que se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) Contrato de trabalho;
- c) CTPS (carteira de trabalho e previdência social); d) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- d) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

6.4.1.6. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que a qualificação técnica exigida neste item seja comprovada e aprovada pela Fiscalização do Contrato.

6.4.1.7. Declaração de disponibilidade de pessoal, máquinas e equipamentos adequados para o cumprimento do objeto da licitação em modelo da própria empresa.

6.4.1.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme previsto no art. 67 inciso VI da Lei Federal 14.133/2021.

6.4.1.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.4.1.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

6.4.1.11. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.4.1.12. Declaração de exclusividade do software desenvolvido pela empresa.

6.4.1.13. Certificado de Registro de Programa de computador no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

6.4.1.14. Declaração do Instituto Brasileiro de Perícias Forenses que ateste as características técnicas do software desenvolvido.

6.5. Da Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.1. Para a comprovação da Qualificação Econômico Financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.5.1.1. Certidão negativa de falência recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, dentro do prazo de validade, com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão;

6.5.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, a serem apresentados em conformidade com o descrito no Edital

6.6. Da exigência de garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. Não haverá exigência de prestação de garantia da execução prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6.7. Da Subcontratação

6.7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto considerando tratar-se de serviços de baixa complexidade em que o contratado deverá deter a capacidade própria para execução.

6.9. Das Obrigações das Partes

As obrigações da Contratante e da Contratada estarão prevista em tópico específico do Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, conforme previsto no Artigo 6º inciso VII do Decreto Municipal nº 2210/2023

7.1. O site **LEISMUNICIPAIS (leismunicipais.com.br)** – EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA – que presta a cessão de uso de software compreendendo serviços técnicos especializados no gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento on-line dos Atos Oficiais de efeito externo de Municípios brasileiros, na rede mundial de computadores – internet, utilizando avançada tecnologia de hardware e software em um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos Atos Oficiais pelos administradores públicos e pela população.

Além do serviço técnico de organização e consolidação ofertado, a plataforma apresenta uma série de funcionalidades fundamentais, conforme consta na Apresentação da Proposta:

Pesquisa estratificada no tempo (cronologia), por palavra-chave na ementa, texto ou número do Ato, e ainda, pelo status: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, inconstitucionais e ripristinadas;

Mobilidade de consulta - A consulta pode ser realizada por meio de qualquer computador, bem como Smartphones/Tablets via aplicativo mobile para sistema Android e iOS – LeisMunicipais, o que facilita o uso das informações dos Atos Oficiais, acessíveis em qualquer ponto onde haja conectividade com internet;

Consolidação por dentro do texto - Toda a base de dados é interligada por **indexação**, (atos linkados que são referenciados entre si), possibilitando também a **consolidação** por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais foram por ela revogadas, mantendo o histórico das informações revogadas/alteradas; - A **compilação** do ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes são apresentados; e o **versionamento** dos atos consolidados e compilados, permitindo identificar o texto atualizado em períodos específicos que houve alterações.

- **Recursos Exclusivos para servidores** - Todo o corpo técnico do órgão público terá acesso às ferramentas exclusivas da plataforma, através da respectiva conta cadastrada no LeisMunicipais com o e-mail institucional do órgão público;
- **Pesquisa Nacional:** realize pesquisas em âmbito nacional, em um banco de dados com mais de 4 milhões de Atos disponibilizados, sendo possível pesquisar em Normas Municipais, Estaduais e Federais;
- **Seguir Município:** receba notificações, em tempo real, a partir do momento que novos Atos são publicados; a funcionalidade deve ser adaptada à ANP;
- **Seguir Termo:** seja alertado sobre os atos criados, a partir de termos específicos;
- **Leis à Sociedade:** canal único na internet que dispõe de notícias das leis mais interessantes/importantes/polêmicas das cidades brasileiras.

Integração de consulta das Normas Municipais e Estaduais - O sistema permite com que a busca efetuada pelo cidadão retorne também Normas Estaduais – do seu respectivo Estado – com os termos/palavras utilizados em sua pesquisa, em um único ambiente de consulta. Além disso, os Atos Municipais que mencionam Normas Estaduais possuem hiperlinks para acesso imediato ao respectivo Ato Estadual. No Caso, as legislações Municipais e Estaduais que fazem menção aos atos municipais serão atualizadas e submetidas a integração de consulta otimizada.

7.2. Dos Requisitos de Integração e Consumo de Dados via API

Como o Município de Pedro Leopoldo já possui um sistema próprio de gestão de atos normativos, a plataforma contratada deverá realizar a captura, processamento e sincronização automatizada desses dados. Para tanto, a solução deverá cumprir obrigatoriamente os seguintes requisitos de consumo de informações via API:

- **Consumo Automatizado (Ingestão de Dados):** A plataforma contratada deverá possuir rotinas automatizadas capazes de consumir a API *REST/JSON* ou *SOAP/XML* fornecida pelo sistema atual da Prefeitura, realizando a leitura periódica (mínimo diária) dos novos atos publicados, decretos, leis e portarias, bem como de seus respectivos metadados.
- **Mapeamento e Sincronização de Metadados:** O integrador da contratada deverá processar e catalogar os metadados originários do sistema municipal, incluindo, no mínimo: número do ato, ano, tipo de ato, data de publicação, ementa, autoria, status de vigência inicial e o arquivo digital correspondente (preferencialmente em formato PDF/A ou texto estruturado)
- **Recuperação e Tratamento de Falhas (Resiliência):** O mecanismo de consumo de dados via API implementado pela contratada deverá dispor de sistema de *logs* de erro e rotinas de reexecução (*retry*), garantindo que

instabilidades temporárias no servidor da Prefeitura não causem a perda de publicação ou dessincronização de atos na plataforma de consulta pública.

- **Preservação de Identificadores Únicos:** O software contratado deverá manter a correlação inequívoca entre o identificador único (ID) do ato normativo no sistema de gestão da Prefeitura e o registro indexado na plataforma web, evitando duplicidades e garantindo a integridade referencial dos dados originários.
- **Segurança e Autenticação:** A comunicação entre a plataforma contratada e a API da Prefeitura deverá ocorrer obrigatoriamente sob protocolo seguro HTTPS, suportando os métodos de autenticação exigidos pela Administração (como *Bearer Token/JWT*, *OAuth 2.0* ou chaves de API estáticas).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - conforme previsto no Artigo 6º inciso VIII do Decreto Municipal nº 2210/2023

8.1. O objeto da contratação não será parcelado, visto que a divisão do objeto em itens ou lotes prejudicaria a a celeridade da contratação, considerando tratar-se de criação e manutenção de software.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS - conforme previsto no Artigo 6º inciso IX do Decreto Municipal nº 2210/2023

9.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados em termos de eficiência, eficácia e economicidade:

9.1.1 Manter a possibilidade de consulta aos atos publicados pelo Município de Pedro Leopoldo em formato digital, de forma integrada à base de atos normativos relativos ao setor público municipal;

9.1.2. Permitir a qualquer interessado acompanhar as decisões, decretos, leis e demais atos administrativos emanados pelo Município de Pedro Leopoldo;

9.1.3. Dar publicidade aos atos emanados pelo Município de Pedro Leopoldo, compilando e disponibilizando para acesso, em base de dados unificada.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - conforme previsto no Artigo 6º inciso X do Decreto Municipal nº 2210/2023

10.1. Não se identificam providências prévias necessárias à implementação da solução, uma vez que o licenciamento, customização, parametrização e disponibilização de acesso à plataforma pela empresa contratada, a qual também será responsável por prestar suporte técnico e capacitar os servidores designados para sua utilização, dispensando, assim, a adoção de medidas preparatórias por parte da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, conforme previsto no Artigo 6º inciso XI do Decreto Municipal nº 2210/2023

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade deste estudo.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - conforme previsto no Artigo 6º inciso XII do Decreto Municipal nº 2210/2023

12.1. Não foram identificados impactos ambientais significativos para a viabilidade deste estudo.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO /VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, conforme previsto no Artigo 6º inciso XIII do Decreto Municipal nº 2210/2023

13.1. Assim, entendemos que a contratação em questão, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que respeitados os critérios técnicos, definições e exigências deste ETP, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração pública no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração

municipal e, por consequência, aos administrados.

14. DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE ETP:

14.1. Segue em anexo a este ETP:

- a) Propostas de preços do Liz Serviços Online Ltda;
- b) Contrato nº 011/2025 - Câmara Municipal de Apucarana/PR;
- c) Contrato nº 004/2025 - Câmara Municipal de Resende/RJ;
- d) Contrato nº 648/2024 - Município de Palotina/PR;
- e) Comprovação de valores Câmara Municipal de Apucarana/PR;
- f) Comprovação de valores Câmara Municipal de Resende/RJ;
- g) Comprovação de valores Município de Palotina/PR
- h) Atestado de Exclusividade Associação brasileira de empresas de software;
- i) Certificado de Registro de Programa de Computador pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial;
- j) Relatório Instituto Brasileiro de Perícias Forenses;
- l) Nota Técnica Professor Adilson Abreu Dallari.
- m) Notas Fiscais
- n) Email confirmando a autenticidade da declaração de exclusividade



Documento assinado eletronicamente por **Otto Ferreira Teixeira de Godoi, Assistente Administrativo**, em 01/06/2026, às 14:00, conforme art. 7º do Decreto Municipal Nº 2483 de 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno, Secretário Municipal**, em 01/06/2026, às 15:05, conforme art. 7º do Decreto Municipal Nº 2483 de 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Auricelio Alves de Souza Sobrinho, Secretário Adjunto Municipal**, em 02/06/2026, às 17:41, conforme art. 7º do Decreto Municipal Nº 2483 de 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Souza Valotto, Coordenador**, em 08/06/2026, às 14:45, conforme art. 7º do Decreto Municipal Nº 2483 de 30 de setembro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://pedroleopoldo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0013621** e o código CRC **6B0F7581**.